



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO DE LEI Nº 02/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVOCAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM REGIME SUPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 50, parágrafo único e artigo 221-A, ambos da Lei Municipal n.º 2.371, de 31 de março de 2016, autorizado a convocar a Servidora Pública Municipal, Marceli Zanchi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador(a), com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para trabalhar em regime suplementar de mais 12 (doze) horas semanais, a ser exercido na forma de teletrabalho.

Art. 2º - A forma de trabalho a que se refere o artigo 1º desta lei, bem como o controle de frequência da servidora será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A convocação de que trata o artigo 1º desta lei será por prazo indeterminado.

Art. 4º - A convocação em regime suplementar de que trata esta lei faz-se necessária, considerando a grande demanda de processos judiciais, demandas extrajudiciais que necessitam de auxílio jurídico, bem como auxílio aos servidores municipais para desenvolvimento do trabalho interno da Administração.

Art. 5º - Os vencimentos da servidora pública municipal convocada em regime suplementar serão majorados de forma proporcional ao aumento de sua carga horária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 24 de janeiro de 2024.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Vimos, através deste, encaminhar o presente projeto de lei, **em regime de urgência**, o qual autoriza a convocação de servidora pública municipal para laborar em regime suplementar, nos termos do artigo 221-A e artigo 50, parágrafo único, ambos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre.

A servidora a ser convocada é ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador(a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ocasião em que, através do presente projeto de lei, será convocada a trabalhar por mais 12 (doze) horas semanais, na forma de teletrabalho.

A forma de trabalho, bem como o controle de frequência da servidora será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Referida contratação se mostra necessária e urgente, considerando o grande número de processos judiciais, mas, especialmente, pela grande demanda extrajudicial.

Em relação à demanda judicial, atualmente encontra-se em tramitação em torno de 100 (cem) processos, sendo, o Município de Alto Alegre, autor e réu, tanto na Justiça Estadual quanto na Justiça Trabalhista.

Já no que se refere à demanda extrajudicial, há protocolos de munícipes e de terceiros que necessitam de auxílio da parte jurídica, de servidores e da própria administração municipal, sem falar, ainda, dos procedimentos licitatórios, os quais englobam, muitas vezes, questões complexas que necessitam de apoio jurídico.

Ainda em relação aos processos licitatórios, calha salientar que estes demandam tempo, estudo e planejamento dos servidores que atuam na respectiva área, sendo este o principal motivo, atualmente, de acúmulo de serviço junto à Administração.

Assim, a convocação em regime suplementar da servidora lotada no cargo de Procurador(a), tem por principal objetivo, auxiliar nas demandas extrajudiciais referente à área de licitações.

Não podemos deixar de citar, ainda, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a qual já está em vigor e deve ser observada pelos Entes Federados de todo o país.

Referida lei fez nova regulamentação no que se refere às compras públicas, de observância obrigatória dos Entes Federados.

Assim, se por um lado, a antiga Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993) estava “desatualizada”, a vigência da nova lei trouxe uma série de mudanças e procedimentos que deverão ser utilizados e observados pelo Município, o que necessita de trabalho e esforço comum da Administração Municipal, dos Nobres Vereadores, dos servidores públicos e da sociedade civil em geral.

Cabe salientar ainda, que o trabalho desenvolvido pela Procuradoria do Município exige atenção, cautela e estudo, fatos estes que demandam tempo. Assim, em que pese a existência do cargo em comissão de Assessor Jurídico, as 20 (vinte) horas atualmente laboradas pela servidora lotada no cargo de Procuradora não se mostram mais suficientes para atender toda a demanda que chega à mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Desse modo, a aprovação do presente projeto de lei é crucial para dar eficiência ao serviço interno da Administração Pública, sem prejudicar, ainda, o cumprimento dos prazos processuais.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Edis, a fim de que referido projeto de lei seja aprovado, de modo que a Administração Pública possa continuar realizando seu trabalho com base nos princípios da celeridade e efetividade, ocasião em que enviamos votos de estima e apreço.

Ato Alegre/RS, 24 de janeiro de 2024.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.

